

786747

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DO SALVADOR,
entidade sem fins lucrativos registrada no Cartório 2º Ofício de Títulos e
Documentos da Capital do Estado da Bahia - Salvador.**

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Apostólica do Salvador, fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto.

§ **Parágrafo Único** – Toda renda apurada pela Associação Apostólica do Salvador, e conforme seus balancetes e balanços deverão ser reinvestidos na mesma, com finalidade de auxiliar na realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º - A Associação Apostólica do Salvador, doravante aqui simplesmente denominada Associação, terá sua sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, estando, instalada à Rua Martins Francisco, nº 34 – Fazenda Garcia -Salvador - Ba– Cep. 40.105.660.

Artigo 3º - A finalidade da Associação é promover a assistência social, com prioridade às classes menos favorecidas da população, oferecendo-lhes assistência médico-dentária, sanitária, alimentar, profissional, rural, escolar, moral e espiritual, podendo, portanto, fundar e dirigir os empreendimentos que lhe for possível, tais como: comunidades religiosas, escolas, orfanatos, creches, ambulatórios, asilos, centros culturais, e outros, através dos quais possa suprir as suas finalidades estatutárias.

§ **Parágrafo 1º** - A Associação considera como classes menos favorecidas da população àquelas dotadas de menor poder aquisitivo no aspecto econômico, social, educativo e cultural;

§ **Parágrafo 2º** - A “assistência moral e espiritual” a que aqui se referem os Estatutos se fundamenta e se orienta pelos princípios estabelecidos nos livros da Bíblia, sendo esta assistência supervisionada por uma Companhia Apostólica, cujos membros devem ser apresentados e reconhecidos em Assembléia Geral da Associação.

Artigo 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 5º - Serão consideradas sócias todas as pessoas que forem admitidas pela Diretoria da Associação, mediante o preenchimento de formulários próprios e tenham seus nomes inscritos no Livro da Associação, na categoria para a qual tenham sido aprovados.

§ **Parágrafo 1º** – Serão automaticamente excluídos da Associação aqueles sócios que deixarem de contribuir com a sua mensalidade por mais de seis meses consecutivos, só podendo, neste caso,



WR.

mu

048 13615

ser readmitido se saldarem seu débito com a Associação, salvo, casos excepcionais analisados e estabelecidos pela Diretoria;

§ Parágrafo 2º - Serão desligados do quadro social da Associação àqueles sócios que, por seu comportamento, tentarem desonrar a Associação, que desobedecerem a estes Estatutos e às deliberações das Assembléias Gerais, conforme critério ajuizado por 2/3 de seus membros e subsequente decisão da Diretoria;

§ Parágrafo 3º - Os sócios terão direito a usufruir os benefícios assistenciais mantidos pela Associação, mediante as disposições estabelecidas nos Regimentos Internos de seus diversos setores assistenciais.

Artigo 6º - São três as categorias dos associados:

- a) Sócios efetivos
- b) Sócios regulares
- c) Sócios contribuintes

§ Parágrafo 1º - São sócios efetivos as pessoas que se enquadrarem no nas prerrogativas contidas no art. 5 deste capítulo, e que se disponham à participação nas atividades diretivas e assistenciais da Associação.

§ Parágrafo 2º - Só poderão pertencer ao quadro de sócios efetivos da Associação as pessoas que tenham sido aceitas pela Diretoria após a permanência como Sócios Regulares durante um período corrido nunca inferior a 02 (dois) anos;

§ Parágrafo 3º - São sócios Regulares as pessoas que se enquadrarem no estabelecido no art. 5 deste capítulo, e que queiram freqüentar, assiduamente, as reuniões, assembléias, encontros, acampamentos, cultos, etc. promovidos pela Associação, demonstrando, com isso, o seu espírito de comunhão com os ideais da Associação e indiscutível zelo por suas atividades sócios religiosas;

§ Parágrafo 4º - São sócios contribuintes as pessoas que, reconhecendo a validez das finalidades a que se propõe a Associação, querem contribuir, financeiramente, para a manutenção do disposto no art. 3 deste Estatuto, sem, contudo, poderem se comprometer com a sua contribuição efetiva nos trabalhos assistenciais e encargos outros da Associação, nem poderem se dispor para a assiduidade nas atividades sócio-religiosas da Associação;

§ Parágrafo 5º - Todos os sócios, independente de categoria, terão direito a voto deliberado nas Assembléias Gerais da Associação, assim como o direito de serem indicados e votados para cargos direcionais, desde que em dia com as responsabilidades fiscais perante a entidade e órgãos federais.

Artigo 7º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA



AS

mm

11
02B 13615

Artigo 8º - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita por Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, conforme está estabelecido no artigo 24 destes Estatutos; ou, por Assembléia Geral Extraordinária convocada com antecedência de 08 (oito) dias mediante edital de convocação publicado no quadro de avisos existente na sede da Associação, cujo quorum mínimo é de 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Parágrafo Único - Cada Diretoria eleita terá a sua gestão durante um período de 03(três) anos, podendo o mesmo ser prorrogado automaticamente por mais um período consecutivo, válido para o total de membros da Diretoria, como para cada um deles individualmente.

Artigo 9º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á, normalmente, duas vezes por ano, durante os meses de Abril e Outubro, ou extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, em razão dos interesses da Associação, sendo sua convocação feita por protocolo, com a presença dos Diretores registrada em Livro apropriado.

Artigo 11º - Na ausência de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição será automaticamente conforme a seqüência de sua composição.

Artigo 12º - Compete ao Presidente da Associação

- I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;
- III) Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- IV) Assinar, conjuntamente com o Secretário e/ou com qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, as atas das Assembléias, depois de aprovadas;
- V) Delegar funções aos demais membros da Diretoria ou a sócios efetivos, para o real e bom cumprimento destes Estatutos;
- VI) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, convênios, compromissos financeiros de qualquer natureza, inclusive cheque, ordens de pagamento, bem como, dar e receber quitação;
- VII) Resolver, em caráter de urgência, qualquer assunto de relevância para a Associação;
- VIII) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro e com qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, qualquer documento de alienação ou de venda dos bens imóveis da Associação, após a devida aprovação e autorização da Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada.



Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- II) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, convênios, contratos e compromissos financeiros de qualquer natureza, quando por delegação escrita e/ou oficial do Presidente.
- III) Colaborar com o Presidente no desenvolvimento das ações do interesse da associação.

Artigo 14º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, inclusive a guarda de livros e documentos de sua competência;
- II) Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das deliberações das Assembléias e da Diretoria;
- III) Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 15º - Compete ao Segundo Secretário:

Parágrafo Único- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 16º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Gerir, em comum acordo com o Presidente, as finanças da Associação, e elaborar a proposta orçamentária e apresentar a prestação de contas, conforme prevê estes estatutos;
- II) Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente, todos os atos que representem ônus ou gravame financeiro para a Associação, inclusive cheques;
- III) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os livros de contabilidade e fiscais, os documentos comerciais, e os valores monetários ou em papel da Associação;
- IV) Apresentar à Diretoria, com o devido parecer do Conselho Fiscal, balanço semestral, e outro anual por ocasião da Assembléia Geral prevista no artigo 24 ocasião, também, em que apresentará a conta de receitas e despesas, acompanhada da proposta orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 17º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Elaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II) Organizar e supervisionar campanhas para a obtenção de recursos financeiros ou de outra espécie, indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da Associação;

Artigo 18º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Manter escriturado, em livro para este fim devidamente autenticado, todos os bens imóveis que constituem o Patrimônio da Associação;
- II) Ter devidamente relacionado em fichário próprio, cujas fichas estejam ordenadamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, todos os bens móveis que constituem o Patrimônio da Associação;



048 13.615

- III) Organizar o Almoxarifado;
- IV) Cuidar da conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como, a manutenção de aparelhos, veículos, etc.;
- V) Providenciar, junto ao Tesoureiro, o pagamento de taxas e/ou prestações relativas à compra de aparelhos, cadastramento de veículos, e outros ônus referentes ao patrimônio da Associação;
- VI) Controlar a entrada e saída de material, ferramentas, aparelhos e outras propriedades;
- VII) Cuidar de outros assuntos relacionados com o patrimônio, os quais, sejam, omissos nos presentes Estatutos;
- VIII) Ter sob sua guarda e cuidado o livro e documentos a que se referem os itens I, II e VI deste artigo.

Artigo 19. Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e dois suplentes, eleitos pela Assembléia da Associação.

Artigo 21º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal terá as atribuições de analisar a prestação de contas da Diretoria, emitir parecer nos balanços semestrais, nos balanços anuais, e contas de receitas e despesas.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções sem remuneração.

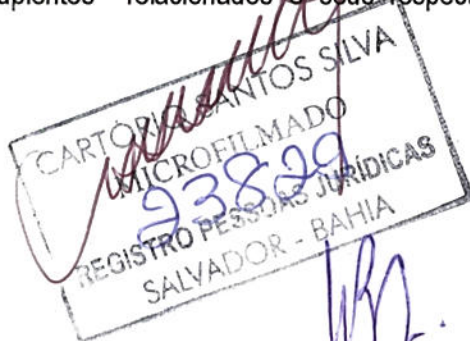
CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião a se realizar na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria, apresentar e reconhecer os nomes integrantes da Associação Apostólica do Salvador, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fixar os valores de contribuição mínima dos associados, tomar decisões a respeito da expansão da entidade, autorizar a alienação, doação, permuta, hipoteca ou qualquer outro gravame em relação aos bens móveis e imóveis da Associação.

Parágrafo Único – A Diretoria anterior ficará em exercício, até a posse da nova Diretoria.

Artigo 25º - Até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro anterior à data da Assembléia Geral ordinária prevista no artigo anterior, deverá ser apresentada à Secretaria da Associação, sob protocolo, os nomes dos associados que concorrerão à chapa da Diretoria e de Conselho Fiscal.

- I) Os nomes apresentados serão tantos quantos forem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes relacionados e seus respectivos cargos, formando, assim, uma chapa completa.



018 13.615

II) Poderão concorrer às eleições da Assembléia mais de uma chapa, observando o preceituado no parágrafo anterior;

III) Cada chapa apresentada deverá ser assinada por todos os concorrentes, estando acompanhadas das assinaturas de mais de 20 (vinte) sócios efetivos em situação regular perante a Associação.

Artigo 26º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação o exigirem e para fins especiais como: - Reforma dos Estatutos, criação do regimento interno, eleição de nova Diretoria em caso de renúncia da que estiver em exercício, no caso previsto no artigo 8 destes Estatutos, e extinção da Associação, sendo necessário a presença a 2/3 dos sócios efetivos para tais deliberações.

Artigo 27º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 08 (oito) dias de sua realização, mediante edital de convocação publicado em local para este fim estabelecido na Sede da Associação (salvo o caso previsto no artigo 8 destes Estatutos); neste edital constarão o endereço do local onde será realizada a Assembléia, os horários para a primeira e para a segunda convocações, e os assuntos que nela serão tratados e votados.

I) Terão direito a voto nas Assembléias somente os sócios efetivos que estejam em situação regular com a Associação;

II) Em primeira convocação, as deliberações da Assembléia terão validade pela votação a maioria absoluta de seus sócios efetivos presentes; em segunda convocação, as deliberações da Assembléia Geral terão validade aprovados por 2/3 aos sócios efetivos presentes à mesma.

III) No livro da Presença às Assembléias Gerais serão registrados os nomes dos associados presentes por meio de suas assinaturas.

Artigo 28º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou, em caso de sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

Parágrafo Único- no caso previsto no artigo 8 destes Estatutos, presidirá a Assembléia o associado que for para esta função devidamente indicado pelos presentes.

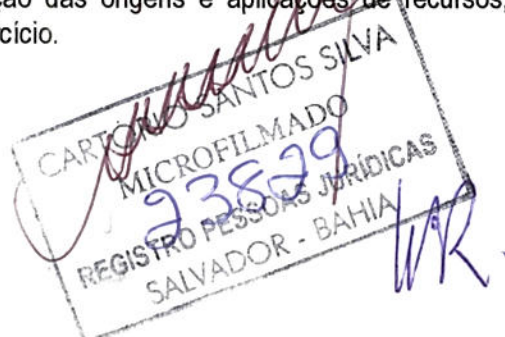
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O Patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados, bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DA DIRETORIA

Artigo 30º - O exercício social da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada 02 (dois) anos.

Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balancete patrimonial do demonstrativo do resultado do exercício, com uma exposição das origens e aplicações de recursos, e mais a previsão orçamentária para o próximo exercício.



CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32º - A Associação poderá ser extinta por deliberações da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada, devidamente, uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Artigo 33º - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para sua liquidação, da instituição congênere, fundamentalmente, pelos mesmos princípios cristãos, assim como é próprio da Associação em extinção.

Parágrafo Único - Em caso de impasse nas decisões quanto à doação dos patrimônios da Associação, o impasse será resolvido pelos titulares do Conselho Fiscal e/ou maioria absoluta.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - As finalidades contidas no artigo 3º se referem aos objetivos fundamentais da Associação, sem o que a Associação perderá a razão de sua existência, devendo, pois, ser extinta, observando-se o disposto no Capítulo anterior destes Estatutos.

Artigo 35º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 36º - Todos os associados são considerados "sócios contribuintes".

Artigo 37º - A presente reforma entra em vigor a partir do momento de sua aprovação, seguida do registro em cartório.

Salvador, Bahia, em 20 de Novembro de 2004,


Henrique de Jesus Braga
Presidente

RG nº 2.244.777-SSP/BA,
CPF nº 294.156.735-04

bras.comerciário, casado
res. na Fazenda Grande I,
Q.D, bl.15, ap.203, Cajazeira
nesta Capital.


Álvaro César Macedo de Moura
Vice-Presidente

RG nº 3.873.205-SSP/BA
CPF nº 148.268.402-72

bras.autonomo, casado, res. a Av.
Silveira Martins, Cond. Pomar do
Cabula, bl. 213, apto. 602, Cabula/Nesta



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB066368-4
UNUH51DD5A
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E L.
PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA

Certifico que a presente cópia é parte integrante do
Microfilme nº 23325, rolo nº 634, e que confere com o
original registrado neste Cartório em 05 / 07 / 2005. Dou fé.
Salvador, 29 de seto de 2016
Oficial: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen
1ª Substituta: Jamile Jobard Silva

Silvandira A. Cerqueira Souza

Silvandira Assunção Cerqueira Souza
1º Secretário, bras. casada, comerciarista
RG nº 027.228.901-73-SSP/BA
CPF nº 406.789.975-00
R. Aurelia Lopes 13-A,
Faz. Grande II, Cajazeiras/Nesta

Adauto Martins da Silva Junior

Adauto Martins da Silva Junior
2º Secretário, bras. casado, médico
RG nº 441.022-SSP/BA
CPF nº 003.890.485-34

Paulo César Barbosa

Paulo César Barbosa
1º Tesoureiro
RG nº 2.516.165-SSP/BA
CPF nº 404.040.565-04
bras. autônomo, casado
Faz. Grande IV, Setor I, bl. 10,
ap. 303, Cajazeiras/Nesta

Uilde Lemos Rodrigues

Uilde Lemos Rodrigues
2º Tesoureiro, bras. casado, comerciante
RG nº 1.596.207-SSP/BA
CPF nº 339.561.465-49
R. Candinho Fernandes, Av. Terezinha Ol,
1ª and. Faz. Grande do Retiro/Nesta.

Manoel Lima Souza

Manoel Lima Souza
Diretor de Patrimônio, bras. casado, vendedor
RG nº 01.769.686-01SSP/BA
CPF nº 333.355.325-20.
R. Aurelia Lopes 13-A, Faz. Grande II,
Cajazeiras/Nesta.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 2024 - Ed. Brasesco - 7.º Andar

Apresentada hoje, protocolada e registrada
em microfilme sob nº 233.25, rolo nº 634,
O QUE CERTIFICO

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andreia Lina Ferraz Silveira - Sub. Oficial
Suely Cristina Costa Fernandes - Sub. Of. Desig.
Maria Jose Santos - Sub. Of. Desig.

Claudinei R. Lima

Claudinei R. Lima
Advogado - OAB 13.615/BA
bras. divorciado, res. a Rua Diego Cão 98,
Ave. Flamengo, Pituba/Nesta.

PODER JUDICIÁRIO
INST. FLORO KIBER
Val. da Taxa R\$ 712,00
05/07/05
Data

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANEXO 13 NO 15
LANÇAMENTO Nº 6469-8501-2423
13722-17322